



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.281 /

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Poços de Caldas, a "**Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Próstata**" a realizar-se anualmente no mês de outubro, à época que melhor convier à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A "Semana de Prevenção do Câncer de Próstata" terá por função pecípua a conscientização da comunidade com relação aos métodos de prevenção daquela enfermidade, através de eventos como: atendimento e exames gratuitos, seminários, palestras, promoções e divulgações mediante afixação de cartazes, folders, outdoors, etc.

§ 2º - A organização de tais eventos competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara dos Vereadores, através das Comissões de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e Assistência, Ação Social e Direitos Humanos.

§ 3º Qualquer outro órgão público, como também pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Saúde, visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

ART. 2º - Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar aos seus alunos, em todos os níveis, nas matérias competentes, esclarecimentos sobre a importância das medidas preventivas do câncer de próstata.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.281 - fls. 2

ART. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver, gratuitamente, através de suas coordenadorias, serviço permanente de orientação à comunidade.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE NOVEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal